

FORTALECENDO DIREITOS E INCLUSÃO SOCIAL

**"Conexões de Resistência:
Povos Indígenas e o SUAS"**



MPMT

Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Centro de Apoio Operacional às
Promotorias de Justiça de Assistência Social



APRESENTAÇÃO

Em celebração ao Dia Nacional de Luta dos Povos Indígenas, comemorado em 07 de fevereiro, este material reflete sobre valorização da identidade e sobre os direitos a serem garantidos à população indígena, sob a ótica da assistência social, destacando as potencialidades do trabalho social junto às famílias indígenas, que deve ser voltado para o fortalecimento das suas culturas e valorização das suas identidades étnicas.

De acordo com o Censo Demográfico de 2022, o número de indígenas residentes no Brasil era de 1.693.535 pessoas, o que representava 0,83% da população do país. Em 2010, o IBGE contou 896.917 mil indígenas, ou 0,47% do total de residentes no território nacional. Isso significa que esse contingente teve uma ampliação de 88,82% desde o Censo anterior.

A maior parte das pessoas indígenas do país (51,25%) está localizado na Amazônia Legal. Atualmente, o estado de Mato Grosso conta com 58.231 pessoas indígenas, constando em 7º lugar entre os estados brasileiros e Distrito Federal, e dentre estas são **45.780 pessoas indígenas** identificadas no Cadastro Único, tendo como referência dados de fevereiro de 2023, divulgados pela Vigilância Socioassistencial da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania (SETASC).

Para caracterização do perfil e composição demográfica e étnica detalhada da população indígena identificada no Cadastro Único em Mato Grosso, [clique aqui](#).

Dia Nacional de Luta dos Povos Indígenas



Comemorado no dia 07 de fevereiro, o Dia Nacional de Luta dos Povos Indígenas foi instituído pela Lei nº 11.696, de 12 de junho de 2008, para lembrar a morte, em 1756, da liderança guarani Sepé Tiaraju, durante um dos muitos levantes indígenas contra colonizadores espanhóis e portugueses na região das Missões, que abrangia o sul do país, o leste do Paraguai, o norte da Argentina e do Uruguai.

Já então, os povos indígenas lutavam pela manutenção de suas terras e modos de vida em todo o território do que viria a ser o Brasil, sendo Sepé Tiarajú um símbolo dessa resistência.

A data em comento, embora menos conhecida, tem relevância significativa para destacar as batalhas históricas e contemporâneas enfrentadas pelos povos indígenas em busca de seus direitos e reconhecimento em diversos aspectos:

- **Reconhecimento das Lutas Indígenas:** O Dia Nacional da Luta dos Povos Indígenas é uma oportunidade para reconhecer e homenagear as lutas históricas e contemporâneas travadas pelos povos indígenas em defesa de seus direitos territoriais, culturais, sociais e políticos.
- **Conscientização Pública:** A data serve como um meio de conscientização pública sobre as questões enfrentadas pelos povos indígenas, incluindo a luta pela demarcação de terras, a preservação cultural, o acesso à saúde e à educação, entre outros desafios.
- **Resgate Histórico:** Marca eventos importantes na história das lutas indígenas no Brasil, como a mobilização e resistência contra a invasão de terras, a violência e a discriminação sofridas ao longo dos séculos.



- **Afirmação da Identidade Indígena:** O Dia Nacional da Luta dos Povos Indígenas é uma oportunidade para celebrar e fortalecer a identidade cultural dos povos indígenas, reafirmando sua importância na construção da diversidade e da riqueza cultural do Brasil.
- **Promoção da Solidariedade e Apoio:** É uma ocasião para promover a solidariedade e o apoio às demandas e reivindicações dos povos indígenas, incentivando a sociedade a se engajar em ações de apoio e defesa de seus direitos.

A Constituição Federal de 1988 também representou um importante passo para a garantia dos direitos dos povos tradicionais, em especial, no que tange o reconhecimento das terras tradicionalmente ocupadas. Além disso, o Estatuto do Índio (Lei nº 6.001/1973) e instrumentos jurídicos internacionais, como a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, são importantes documentos que expressam avanços contemporâneos sobre a garantia e defesa dos direitos dos povos indígenas, com destaque para a efetivação da participação desses povos, a fim de decidirem sobre todos os processos que afetam suas comunidades e territórios.

Quando se fala de povos indígenas, é preciso atenção para não incorrer em uma análise simplista e generalista. Deve ser considerado a enorme diversidade de culturas, modos de vida e organização das 305 etnias e 274 línguas indígenas que existem no Brasil.

Isso significa que cada povo possui uma organização própria, com demandas específicas e diferentes formas de construir seus espaços de participação. Essas organizações e movimentos indígenas têm como objetivo construir estratégias e ações, articulando-as com as demais comunidades, organizações e povos indígenas para defender seus direitos e interesses coletivos.

É possível afirmar que essa população tradicional possui grande capacidade de organização política e tem alcançado importantes avanços, principalmente, pelas mobilizações e lutas com destaque para as áreas de educação, saúde e defesa dos territórios.



Povos indígenas e o direito à assistência social

A Assistência Social se encontra no campo das políticas públicas de proteção social e tem como princípios o atendimento das necessidades sociais da população, a universalização dos direitos sociais, o respeito à cidadania, à autonomia e à convivência familiar e comunitária, e a igualdade de direitos, sem discriminação de qualquer forma.

Assim, esta é uma política pública que visa respeitar e promover o respeito à diversidade cultural e étnica. Isso está expresso na Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) quando relaciona os povos indígenas como parte dos “invisíveis” a quem seus serviços devem atender. Esta premissa está presente também na Norma Operacional Básica de 2012, como parte dos objetivos do SUAS e um dos princípios éticos para oferta da proteção socioassistencial, ao lado da defesa da liberdade, dignidade, cidadania, protagonismo e autonomia dos usuários.

Além disso, a Resolução nº 20 CNAS/MDS, de 20 de novembro de 2020, dispõe sobre acesso de famílias pertencentes a Povos Indígenas aos benefícios e serviços ofertados no âmbito da rede socioassistencial.

“Art. 3º A inclusão de famílias pertencentes a Povos Indígenas nos serviços e benefícios oferecidos pela Rede Socioassistencial deve observar o direito à autodeterminação desses povos, no sentido de decidirem sobre suas prioridades de desenvolvimento, devendo o Estado brasileiro garantir a participação livre, consentida e informada em políticas públicas que eventualmente impactem seu desenvolvimento econômico, costumes, instituições, práticas e valores culturais, bem como as terras e territórios que ocupam, independente de sua situação jurídica.

Art. 4º Fica reconhecido e assegurado o direito das famílias pertencentes a Povos Indígenas a esclarecimento e informação detalhada em linguagem acessível, se necessário na própria língua indígena, quanto aos serviços e benefícios ofertados pela Rede Socioassistencial a serem ofertados, seus objetivos, critérios e possíveis impactos no desenvolvimento econômico, costumes, instituições, práticas, formas de orientação e valores culturais desses povos indígenas.

Art. 5º Os órgãos gestores responsáveis pela prestação de informação sobre os serviços e benefícios da Rede Socioassistencial devem fazer os esclarecimentos em linguagem acessível, com respeito às diferenças culturais, de boa fé e de maneira apropriada às circunstâncias, sem discriminação ou preconceito de qualquer tipo, incentivando a participação e a cooperação dos povos interessados e suas instituições representativas no momento da prestação da informação às famílias indígenas.”



Em interação com as ofertas de serviços no âmbito da assistência social, a Fundação Nacional do Índios (FUNAI) deve ter um papel mediador no que diz respeito à proteção social. Dentro das previsões legais de proteção social, o técnico indigenista deve atuar de modo colaborativo e intersetorial, mediando/orientando o trabalho dos demais agentes no contexto indigenista. Por outro lado, aos agentes e equipamentos da rede de proteção social local é atribuído o papel de executores. Cabe a eles realizar a execução da política e garantir o acesso dos indígenas aos direitos socioassistenciais.

Trabalho social com famílias indígenas

Dentre as atribuições da assistência social, o trabalho social com famílias por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) é uma estratégia para concretizar a responsabilidade de proteção às famílias. Realizado por meio de um conjunto de procedimentos implementados por profissionais, a partir de pressupostos éticos, conhecimentos teórico-metodológicos e técnico-operativos, tem por objetivo contribuir com a convivência de pessoas unidas por laços consanguíneos, afetivos e/ou de solidariedade, a fim de proteger seus direitos, apoiá-las na função de proteção e socialização dos seus membros, bem como assegurar o convívio familiar e comunitário (Brasil, 2012).

A equipe do CRAS deve contar com o consentimento das famílias antes de iniciar as ações, bem como com sua participação na definição delas. Paralelamente, as lideranças indígenas são o canal de comunicação obrigatório para apresentação do CRAS e do PAIF e negociação antes da implementação das ações socioassistenciais no interior das aldeias. Como prática profissional, o trabalho social com famílias indígenas deve comportar:

- consciência crítica por parte dos profissionais do CRAS acerca da realidade indígena local;
- equipe de referência multidisciplinar, que deve contar com antropólogo e/ou indigenista experiente e/ou com assessoria antropológica;
- adoção de abordagem e procedimentos metodológicos pautados no diálogo e no respeito intercultural;
- conhecimento do território (potencialidades, recursos, vulnerabilidades) e da cultura - (tradições, organização social e parentesco, visão de mundo) do(s) povo(s) indígena(s) que ali vive (m);
- planejamento e análise das ações desenvolvidas;
- promoção da participação dos indígenas no planejamento e avaliação das ações do PAIF.



O serviço PAIF assume potencial significativo no fortalecimento das identidades indígenas. “No caso das práticas culturais vinculadas a etnias específicas, o PAIF deve ser um vetor de concretização dos direitos sociais e superação da invisibilidade, por meio da proteção dos direitos e memórias culturais, práticas comunitárias e identidade racial e étnicas dos povos e comunidades atendidas” (Brasil, 2012A: 17).

Além disso, “promover aquisições sociais e materiais às famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades” é um dos objetivos do PAIF (Brasil, 2009B). Para além do acesso à transferência de renda e encaminhamento para outras políticas setoriais que favoreçam o incremento material para as famílias, o que esse serviço pode fazer é contribuir para que realizem as ações que fortaleçam o usufruto de seus direitos.

A manutenção de suas formas próprias de vida sociocultural requer o exercício da autonomia, que implica um sistema pelo qual os povos indígenas podem exercer seu direito à **livre determinação** sob o marco de seus respectivos Estados.

Sob regimes de autonomia, os povos indígenas teriam capacidades especiais de conduzir livremente seus modos de vida, exercer o controle de seus assuntos internos, gerenciar certas questões por si mesmos e gozar de um conjunto de direitos.

Sendo assim, a autonomia dos povos indígenas significa:

- autogoverno: autoridades próprias com capacidade de tomar decisões em determinadas esferas e exercer poderes para reger a vida interna e administrar seus assuntos;
- base territorial: configuração de um território com claro conteúdo jurisdicional onde os povos indígenas tenham reconhecido o direito de autogoverno e justiça;
- competências para gerir assuntos de ordem política, econômica, administrativa, cultural, educacional, ambiental, territorial e de saúde;
- participação e representação política na vida nacional.

Planejamento junto a comunidade

O planejamento é uma etapa crucial do gerenciamento do trabalho social com famílias do PAIF e deve ser construído conjuntamente entre os indígenas e os profissionais da assistência social.

Trata-se da “elaboração de planos e percursos para a operacionalização do PAIF, a partir de estudos e diagnósticos realizados: consiste na construção de itinerários de alcance de objetivos, com períodos estabelecidos a partir de informações sobre as vulnerabilidades e potencialidades dos territórios” (Brasil, 2012A: 86-7).

O planejamento deve ser periódico, com previsão de metas e recursos necessários à sua efetivação constantemente atualizados. Isso requer a realização de encontros participativos.

Para os CRAS que estão iniciando o trabalho social com famílias indígenas, essa fase serve para captar o entendimento local sobre vulnerabilidades e riscos e, diante disso, discutir o que fazer e como fazer para enfrentar e prevenir sua ocorrência no território. Recomenda-se que tais encontros ocorram nas aldeias em datas previamente acordadas com as lideranças.



A valorização dos Povos Indígenas



A valorização dos povos indígenas é um imperativo moral e social que transcende fronteiras geográficas e culturais. Por séculos, esses povos têm sido os guardiões das tradições ancestrais, da sabedoria ambiental e da diversidade cultural em todo o mundo. No entanto, muitas vezes foram marginalizados, discriminados e subjugados em prol de interesses econômicos e políticos.

É importante reconhecer sua contribuição única para a humanidade. Suas práticas de conservação ambiental, seu profundo conhecimento dos ecossistemas locais e sua conexão espiritual com a natureza oferecem lições valiosas em um momento em que enfrentamos crises globais como as mudanças climáticas e a perda de biodiversidade.

Ademais, reconhecimento e promoção das comunidades indígenas implica respeitar seus direitos humanos, incluindo o direito à autodeterminação, à terra e aos recursos naturais, à preservação de suas línguas e culturas, e à participação plena e igualitária na sociedade. Desta feita, requer um compromisso sério com a justiça social e a reconciliação histórica, reconhecendo e reparando os danos causados pela colonização e pela opressão.

Outrossim, insta salientar a relevância que envolve ampliar suas oportunidades de educação, saúde, emprego e desenvolvimento econômico, garantindo que tenham acesso aos mesmos direitos e recursos que outras comunidades. Isso não apenas fortalece os povos indígenas, mas enriquece a sociedade como um todo, ao promover a diversidade e o pluralismo.

Portanto, a valorização dos povos indígenas não é apenas uma questão de justiça, mas também de sobrevivência e prosperidade compartilhada. Ao reconhecer e respeitar seus conhecimentos, culturas e direitos, podemos construir um mundo mais inclusivo, sustentável e harmonioso para as gerações presentes e futuras.

Enquanto muitos discursos e políticas públicas promovem a valorização desses povos, é essencial examinar de forma crítica se tais esforços estão verdadeiramente gerando impacto positivo ou se estão apenas perpetuando formas veladas de opressão e exploração.

É fundamental compreender que a valorização superficial de suas culturas e tradições, desvinculada de uma verdadeira redistribuição de poder e recursos, pode se tornar apenas uma forma de "folclore" utilizado para promover agendas políticas ou turísticas, sem garantir melhorias reais nas condições de vida e nos direitos dessas comunidades.

Outro ponto crítico é a romantização das culturas indígenas, que pode levar à exotização e ao tratamento desses povos como "primitivos" ou "intocados", ignorando suas próprias dinâmicas internas, diversidade cultural e desafios contemporâneos. Essa abordagem pode contribuir para estereótipos prejudiciais e para a invisibilidade das questões reais enfrentadas pelos povos indígenas, como a falta de acesso a serviços básicos, a violência contra líderes comunitários e a perda de terras para megaprojetos de desenvolvimento.

A Constituição Federal de 1988 foi a primeira no Brasil a reconhecer que os indígenas são os primeiros e verdadeiros donos das terras ocupadas por eles antes da chegada dos não-indígenas.

Pela Constituição, as terras indígenas são bens da União, que tem por obrigação promover a demarcação desses territórios em favor de seus habitantes tradicionais. Dessa forma, é direito dos indígenas exercer sobre essas terras a posse permanente e o usufruto exclusivo do solo, dos rios e todos os recursos naturais essenciais à manutenção de seus modos de vida.

Esse arcabouço de proteção aos povos originários, no entanto, nunca se concretizou plenamente. O marco temporal das terras indígenas voltará a ser analisado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 2024, embora tenha sido declarado inconstitucional pela mesma Corte em setembro do ano passado.



Legislação relacionada aos Povos Indígenas

Ambito	Lei	Conteúdo
Nacional	Constituição Federal	O artigo 22 define que a União detém a competência exclusiva de legislar sobre os Povos Indígenas.
		O artigo 129 estabelece, dentre as atribuições do Ministério Público Federal, a obrigação de defender judicialmente os Povos Indígenas.
		Os artigos 231 e 232 asseguram o direito à diferença e ao usufruto exclusivo das riquezas do solo, rios e lagos existentes nas terras tradicionalmente ocupadas, bem como a legitimidade da representação política autônoma dos Povos Indígenas, com interveniência do Ministério Público Federal quando necessário.
		O artigo 210 garante o uso das línguas indígenas e o respeito aos seus processos de ensino-aprendizagem na educação escolar básica.
		Segundo o artigo 215, o Estado deve proteger as manifestações culturais indígenas pois fazem parte do patrimônio nacional.
	Decreto nº 65.810/69	Promulga a Convenção sobre eliminação de todas as formas de discriminação racial.
	Lei nº 6.001/73	Estatuto do Índio
	Lei nº 7.716/89	Define os crimes resultantes de preconceito de raça e cor.
	Decreto nº 591/92	Promulga o Pacto Internacional sobre direitos econômicos, sociais e culturais
	Decreto nº 7.003/09	Dispõe sobre o Programa Nacional de Direitos Humanos
	Decreto nº 5.051/04	Promulga a Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas
	Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996)	É o principal marco legal da educação escolar indígena intercultural, bilingue e diferenciada.
	Portaria MS n.º 254/2002	Cria a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas
Lei n.º 8.080/1990, Decretos n.º 3.156/1999 e n.º 7.336/2010, Lei n.º 9836/1999	Regulamenta o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena.	

Decreto nº 6.040/2007	Cria a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, incluindo os indígenas.
Instrução Normativa INSS/PRES nº 45/2010	Define as pessoas indígenas como “segurados especiais” para fins de aposentadoria.
Decreto nº 7.747/2012	Instituiu a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI).
Resolução CNAS/MDS nº 20/2020	Dispõe sobre acesso de famílias pertencentes a Povos Indígenas aos benefícios e serviços ofertados no âmbito da Rede Socioassistencial.

Internacional	Declaração Universal dos Direitos Humanos	Protege os Direitos Humanos.
	Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem	Protege os Direitos Humanos.
	Convenção sobre Eliminação de todas as formas de discriminação racial	Protege os Direitos Humanos.
	Convenção Americana sobre os Direitos Humanos	Protege os Direitos Humanos.
	Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais	Protege os Direitos Humanos.
	Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos	Protege os Direitos Humanos.
	Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança	Protege os Direitos Humanos.
	Convenção da Diversidade Biológica	Prevê a utilização justa dos recursos naturais associados aos conhecimentos tradicionais indígenas, com repartição dos benefícios.
	Declaração da ONU sobre Direitos dos Povos Indígenas	Protege os direitos indígenas.
	Convenção n. 169 da OIT	Assegura o direito à autodeterminação, consulta prévia, terra, dentre outros direitos indígenas.

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) emerge como uma ferramenta vital na garantia dos direitos sociais, proporcionando apoio e proteção a indivíduos e comunidades em situação de vulnerabilidade.

No entanto, sua eficácia depende da participação ativa de todos os setores da sociedade, destacando a importância da colaboração entre governo, organizações da sociedade civil e cidadãos engajados.

Ao considerarmos a intersecção entre o Dia da Luta dos Povos Indígenas e o SUAS, entendemos que ambos estão intrinsecamente ligados na busca por uma sociedade mais justa e igualitária. O SUAS desempenha um papel fundamental ao fornecer assistência e apoio às comunidades indígenas em situação de vulnerabilidade, promovendo sua autonomia e bem-estar.

Portanto, ao concluirmos esta reflexão, reafirmamos nosso compromisso em defender os direitos dos povos indígenas e em fortalecer o SUAS como uma ferramenta essencial na promoção da inclusão social e no combate às desigualdades.





MPMT

Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO